

LEI ORDINÁRIA Nº 14.752, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE REAJUSTES SETORIAIS DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, ATIVOS E INATIVOS, ABRANGIDOS, RESPECTIVAMENTE, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 29 DE MARÇO DE 2010, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores regidos pela Lei Complementar Municipal nº 60, de 29 de março de 2010, ativos e inativos, do quadro de provimento efetivo, integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fica reajustado em 15% (quinze por cento).

Art. 2º O reajuste de 15% (quinze por cento) previsto no art. 1º desta Lei também incidirá nos proventos de pensão e aposentadoria concedidos em favor dos Profissionais da Educação do Município de João Pessoa regidos pela Lei Complementar Municipal n.º 60, de 29 de março de 2010, bem como aos respectivos dependentes, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º O padrão de vencimento inicial dos servidores da Guarda Civil Municipal – GCM, regidos pela Lei Complementar Municipal nº. 66, de 30 de novembro de 2011, fica reajustado para R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Art. 4º Fica assegurado o reajuste de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) sobre os proventos de pensão e aposentadoria concedidos em favor dos servidores ou



cidade que cuida

GABINETE DO PREFEITO

respectivos dependentes da Guarda Civil Municipal – GCM de João Pessoa, regidos pela Lei Complementar Municipal nº. 66, de 30 de novembro de 2011, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º Esta Lei tem efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: **Executivo Municipal**

